Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
97
Carimbado Eletronicamente

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA NO PRIMEIRO GRAU – RECURSO NECESSÁRIO – ARTIGO 574, I, DO CPP. PLANTIO DE MACONHA PARA FINS MEDICINAIS. CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. ORDEM CONCEDIDA

I. CASO EM EXAME

1. Reexame necessário interposto nos termos do art. 574, I, do CPP contra decisão do juízo da 2ª Vara de Saquarema que concedeu ordem de habeas corpus em favor da paciente, autorizando o cultivo anual de 104 plantas de cannabis sativa para exclusivo fim medicinal, com expedição de salvo-conduto.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a ordem foi concedida de acordo com a legislação vigente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Presentes os requisitos legais e demonstrada a necessidade da utilização pela paciente da cannabis para fins medicinais, correta a decisão de 1º grau que concedeu a ordem e determinou a expedição de salvo conduto, autorização o cultivo anual da substância lá referida.

IV. DISPOSITIVO

5.Recurso de ofício desprovido.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO:9696 Assinado em 29/05/2025 14:54:42
Local: GAB. DES MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98
Carimbado Eletronicamente

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do **HABEAS CORPUS nº. 0032253-65.2025.8.19.0000**, em que é Recorrente: O **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SAQUAREMA**; e Paciente: **BÁRBARA CORREA DA SILVA**; ACORDAM os Desembargadores que compõem a 7ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em **negar provimento ao recurso, mantida a decisão de 1º grau que concedeu a ordem de habeas corpus preventivo**.

RELATÓRIO

Trata-se de habeas corpus preventivo impetrado em favor de Bárbara Correa da Silva, na qual se pleiteia salvo-conduto como autorização para plantio doméstico de cannabis sativa para fins medicinais.

A ordem foi concedida, tendo o juiz recorrido na forma determinada pelo artigo 574, I, do CPP.

Instado a se manifestar, a Procuradoria se manifestou pela concessão da ordem.

VOTO

O recurso não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão que concedeu a ordem para autorizar a paciente a cultivar, anualmente, para fim exclusivo medicinal, 104 plantas de cannabis sativa.

De efeito, a inicial veio acompanhada de laudo médico assegurando a necessidade da cannabis

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
99
Carimbado Eletronicamente

para o tratamento da paciente, havendo farta jurisprudência do STJ escorando a decisão respectiva (RHC 191252 – AgRg no RHC 163180 – AgRg no HC 916389).

Assim, **dirijo meu voto no sentido negar provimento ao recurso, mantida a decisão que concedeu a ordem de habeas corpus.** É como voto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

DESEMBARGADOR MARCUS BASILIO
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ